



DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

E O SETOR DE TURISMO



DO QUE SE TRATA A REFORMA?



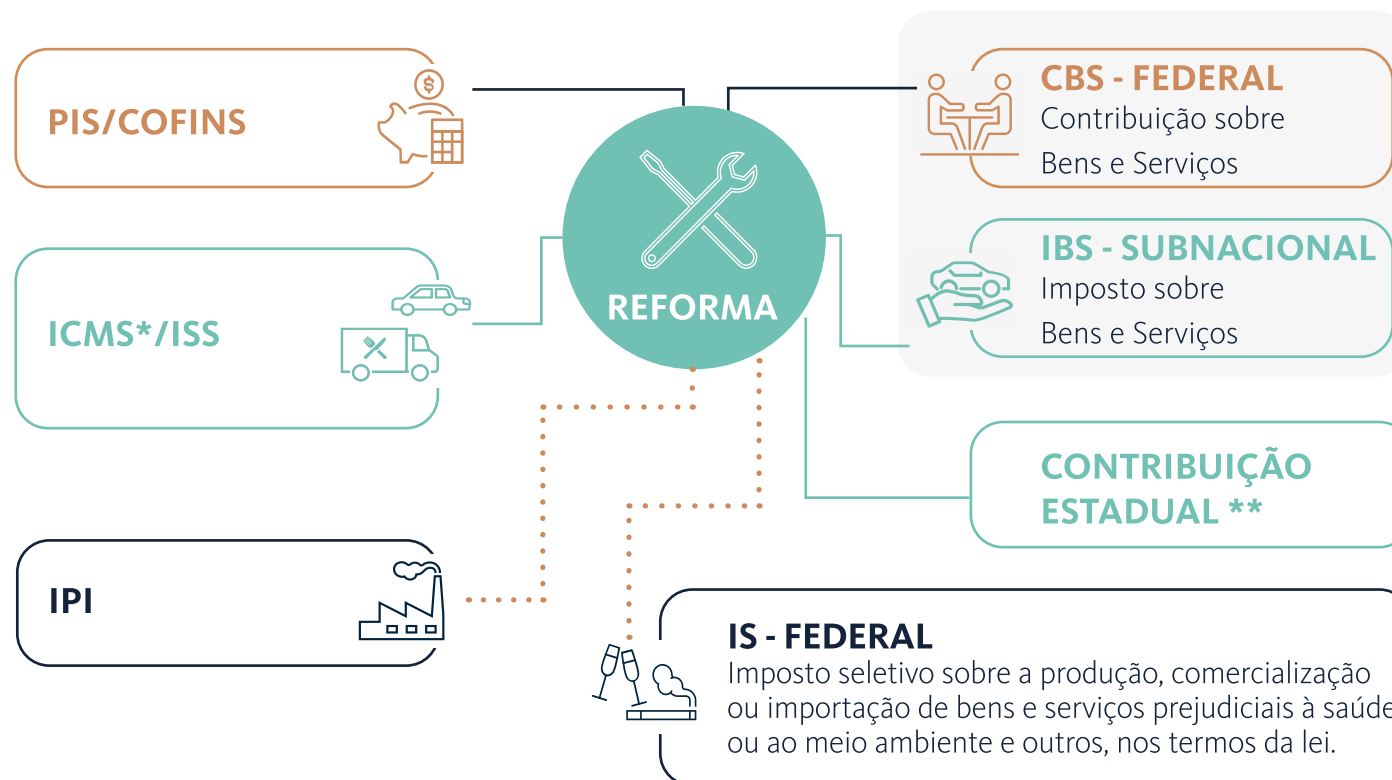
Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipóteses de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.

**Base ampla de incidência**

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

**Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal**

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).

**Base de cálculo**

Tributos serão calculados por fora.

**Princípio do destino no IBS**

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.

Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar






Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)





Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA OS SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS, RESTAURANTES E AVIAÇÃO REGIONAL






SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

-  CBS e IBS passarão a ser cobrados em 2026.
-  PIS e Cofins serão extintos em 2027.
-  ICMS e ISS serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032 e extintos em 2033.







ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO SETOR

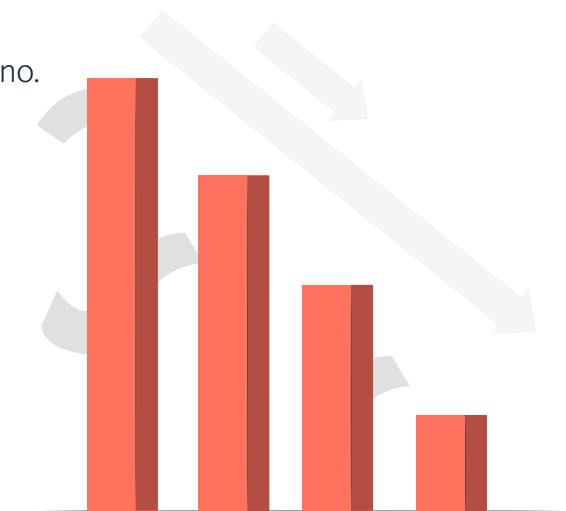
-  Atualmente, os parques temáticos e serviços de hotelaria ficam sujeitos ao regime de incidência cumulativa do PIS/Cofins, com alíquota combinada de 3,65%, sem direito a créditos dessas contribuições.
-  Os serviços desses setores terão regime específico de tributação, com hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, a serem definidos em lei complementar.
-  Redução gradativa das isenções; diferimentos; reduções de base de cálculo e créditos presumidos de ICMS, como os previstos no fornecimento de alimentação por bares e restaurantes e no transporte aéreo interestadual de passageiros.
-  Alíquotas serão fixadas de forma padrão, ou seja, não haverá mais diferença entre setores da economia. Portanto, poderá haver diferença de IBS entre estados e municípios, embora idênticas para todos os setores nas mesmas localidades.

MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E REGIMES JÁ VIGENTES

-  Simples Nacional – microempresas e empresas de pequeno porte.
-  Os adquirentes de bens e serviços fornecidos por micro ou pequena empresa poderão aproveitar créditos do IBS e da CBS.
-  Redução em 100% da alíquota da CBS para serviços beneficiados pelo PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) até 28 de fevereiro de 2027.
-  O PERSE concede redução a 0% (zero por cento) das alíquotas do PIS, Cofins, CSLL e IRPJ, para as empresas pertencentes ao setor de eventos, entre as quais hotéis, restaurantes e parques de diversão e temáticos.
-  O PERSE também reduz a 0% as alíquotas de PIS e Cofins para empresas de transporte aéreo regular de passageiros até 31 de dezembro de 2026 (Lei nº 14.592/23).

NOVOS BENEFÍCIOS – NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

-  **60% de redução das alíquotas (CBS e IBS):**
 -  alimentos destinados ao consumo humano.
-  **100% de redução das alíquotas (CBS e IBS):**
 -  produtos hortícolas, frutas e ovos.
-  **Alíquota zero (CBS e IBS):**
 -  cesta Básica Nacional.



IMPOSTO SELETIVO

Fatos geradores



Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei – **potencial incidência sobre bebidas alcoólicas, cigarros e possibilidade de extensão a alimentos e bebidas ricos em açúcar.**

Alíquotas



Podem ser definidas pelo Poder Executivo.

Bens e serviços



Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas.

Impacto na CBS e no IBS



Comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem.

OUTROS IMPACTOS PARA O SETOR



IPVA: extensão da tributação a veículos aéreos, com exceção de aeronaves agrícolas, aeronaves de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros.



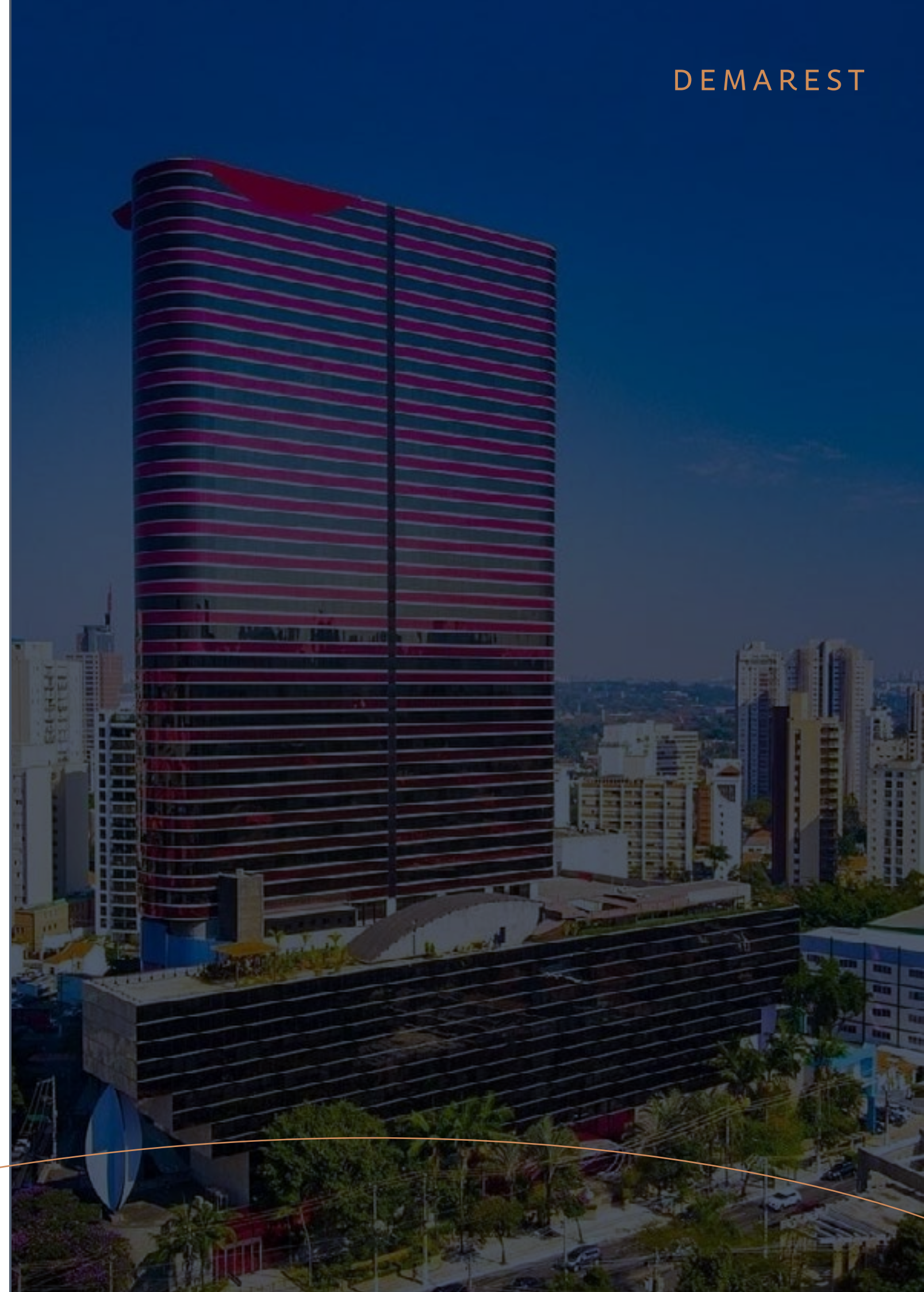
Possibilidade de alíquotas diferenciadas em razão do impacto ambiental do veículo.



IPTU: a base de cálculo do IPTU poderá ser atualizada pelo Poder Executivo, a partir de critérios gerais previstos em lei municipal, de modo a facilitar que as administrações municipais alcancem o potencial arrecadatário de imóveis com alta valorização.



Contribuição municipal: possibilidade de os municípios e o Distrito Federal instituírem contribuição para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública. No regime atual, tal contribuição é destinada somente ao custeio.



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR